CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº222/2020

Insere o art.º 261-A e §§ 1º e 2º a Lei Municipal N.º 9.069/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Insere o art.º 261-A e §§ 1º e 2º a Lei N.º 9.069/2016 com a seguinte redação:

"Art. 261-A. Fica instituída a Unidade de Conservação Municipal denominada Área de Proteção Ambiental - APA Municipal Santuário das Árvores Anciãs.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental - APA Municipal Santuário das Árvores Anciãs tem por objetivo promover o compartilhamento de seus usos e a ocupação do território da Avenida Juracy Magalhães Neto, que se inicia nas Grandes Árvores Anciãs do Cidade Jardim até o início da Avenida Garibaldi/Lucaia, com base nas suas características socioambientais e socioculturais, levando em consideração a precípua participação da comunidade e da sociedade civil nos processos de planejamento e de gestão ambiental, bem como o respeito e proteção dos valores histórico-culturais, étnico-religiosos e de seus modos de vida.

§ 2º Nos termos do art. 254 desta Lei, deverão ser elaborados o plano de manejo e definidos programas de gestão visando a conservação ambiental da UCM."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de outubro de 2020.

MARCUS MENDES
Vereador pelo PSOL

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto de Lei o intuito da criação do Santuário das Árvores Anciãs no Município de Salvador. O projeto pauta-se na busca em resguardar a natureza soteropolitana, bem como a preservação do valor simbólico religioso presente na área designada.

Os caminhos nos quais apresentam-se o Santuário das Árvores Anciãs permeiam o imaginário e encontram-se fincadas na relação de pertencimento ao povo das religiões de Matrizes Africanas no Município de Salvador. Compreendendo elementos, cenários e marcos de referências vinculados a imagem, histórica e cultura local soteropolitana. No que se refere a natureza, a área apresenta um imenso corredor de árvores que estão em sistemáticas ameaças por conta dos avanços de obras do Poder Público. Encontra-se na área pequenos animais silvestres, bem como um rio, que outrora era limpo, mas que segue seu curso sem os devidos cuidados.

Em vista da preservação da natureza e do valor simbólico, este Projeto de Lei pauta-se conforme o Plano de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU, em seu Título IV, que trata do meio ambiente, destaca em seu Capítulo, em específico o Art.17, no qual ressalta que a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fundamenta-se no direito universal ao ambiente sadio e equilibrado, o que pressupõe o respeito à fragilidade e à vulnerabilidade de todos os seres vivos, o reconhecimento de sua interdependência, além do respeito à capacidade de suporte dos sistemas de apoio à vida como condição indispensável ao estabelecimento de um ambiente humano saudável.

Em seu Art. 19, o PDDU destaca que a conservação das áreas de valor ambiental no território do Município dar-se-á por meio do seu enquadramento e regulamentação nas categorias do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM), que compreende as áreas que contribuem de forma determinante para a qualidade ambiental urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Declara-se, por meio do PDDU, na Seção VI que trata das Áreas de Valor Cultural, que, conforme o Art. 44, a conservação das áreas de valor cultural no Município será assegurada por meio da instituição e regulamentação do SAVAM. Nesta mesma Seção, no parágrafo 1° o PDDU ressalta que a estruturação do SAVAM, bem como os enquadramentos, delimitações e diretrizes específicas para as áreas que o integram, serão tratadas no Capítulo VI do Título VIII desta Lei. Bem como informa que no parágrafo 2°, cabe ao Município elaborará e implementará planos, programas e projetos específicos para áreas de valor cultural, integrantes do SAVAM, e utilizará os instrumentos de Política Urbana habilitados por esta Lei para a proteção dos sítios e imóveis significativos.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 06 de outubro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL